

LEI MUNICIPAL Nº 1125/2009

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Simonésia para o exercício financeiro de 2010.”

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2010, no montante de R\$18.343.750,00(Dezoito milhões, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Parágrafo Único - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

- I - Abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei;
- II - realizar operações de crédito interno na forma da Lei Federal 4320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Os créditos suplementares destinados ao Grupo de Natureza de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, não oneram o percentual definido, ficando autorizados independentemente do limite de suplementação estabelecido.

322
30 12 09
Receita 16:15 h.




Art. 3º – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a remanejar, transpor e transferir dotações constantes do orçamento municipal dentro da mesma categoria de programação, ficando autorizado ainda à inserção de elemento de despesa também na mesma categoria de programação.

Art. 4º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Simonésia – MG, em 30 de dezembro de 2009.


MARINALVA FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

SIMONÉSIA

Administração 2009 :: 2012

Um governo para todos

30 12 09
16:15h.

